



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 009/A, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

“Disciplina o uso de celulares e de redes sociais em serviço público da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo/SP.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que os celulares, hoje, são dotados de memórias e tecnologia de computadores;

CONSIDERANDO que com estes mecanismos o usuário pode acessar redes sociais em qualquer local, desde que haja o sinal;

CONSIDERANDO que o uso desta ferramenta está atrelado diretamente ao acesso de redes sociais, tais como facebook, waths app, etc.;

CONSIDERANDO que o acesso em horário de expediente está atrapalhando e promovendo entretenimento do funcionário no horário de trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica terminantemente vedado o uso de acesso a redes sociais em aparelhos celulares e, também, filmagens ou tiragem de fotos no horário de expediente;

Artigo 2º - O funcionário que vier a ser acessando aparelho celular em rede sociais, filmando ou tirando fotos no horário de expediente estará sujeito aos termos do inciso X, do artigo 193¹; artigo 195²; artigo 202³ e artigo 223 do Regime Jurídico do Município - Lei Complementar nº 01/1990.

Artigo 3º - Os casos omissos que não estão abrangidos nesta portaria sobre tema, serão encaminhados ao Departamento Administrativo ou ao Senhor Prefeito Municipal para decidir sobre a questão que for apresentada.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Artigo 5º - Encaminhe-se cópia desta aos Departamentos a fim de que os Diretores os afixe em suas repartições.

Artigo 6º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 16 de Janeiro de 2015.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

¹ - Art.193, X- Regime Jurídico - Ao servidor público municipal é proibido:

X- entreter-se, durante as horas de trabalho, em atividades estranhas ao serviço.

² - Art. - O servidor é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Municipal, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

³ - São penas disciplinares: I-advertência; II- repreensão; III - suspensão; IV - destituição de função; V - cassação de disponibilidade; VI - demissão; e VII - demissão a bem do serviço público.